

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

MESTRADO E DOUTORADO

I

DA CARACTERIZAÇÃO GERAL

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação (PPGEdu), lotado na Faculdade de Educação, da Universidade de Passo Fundo (UPF), objetiva a formação de profissionais que atuam ou pretendem atuar em diferentes áreas da Educação, oportunizando-lhes a elaboração de elementos teórico-metodológicos necessários à pesquisa educacional e condições para a produção e a difusão de conhecimentos que esclareçam questões educacionais relevantes para a sociedade e que permitam a formulação de proposições articuladas a propostas de intervenção educativa.

Art. 2 - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação abrange o curso de Mestrado em Educação e o curso de Doutorado em Educação.

Art. 3 - A duração do curso de Mestrado será de, no mínimo, dezoito meses e, no máximo, vinte e quatro meses, e do curso de Doutorado será de, no mínimo, vinte e quatro meses e, no máximo, quarenta e oito meses.

§ 1º - Os prazos máximos constantes do *caput* poderão ser prorrogados por até doze meses, mediante solicitação justificada e cronograma de atividades, encaminhados pelo orientador e orientando ao CPG.

§ 2º - A conclusão do curso não isenta o acadêmico das responsabilidades referentes ao contrato de prestação de serviços educacionais, efetivado junto à UPF.

II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 4 - O Programa de Pós-Graduação em Educação possui a seguinte estrutura administrativa:

- I – Colegiado;
- II – Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- III – Coordenação;
- IV – Comissão de Bolsas.

Seção I

Do Colegiado

Art. 5 - O Colegiado será presidido pelo Coordenador e composto pelos docentes credenciados nas categorias “permanente” e “colaborador” do programa e por representantes discentes, sendo um do curso de mestrado e outro do curso de doutorado.

§ 1º - Os representantes discentes e seus respectivos suplentes serão escolhidos por seus pares, em assembleia convocada pela coordenação e exercerão o mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º - A escolha dos representantes discentes será regida por instrução normativa interna específica para esse fim.

§ 3º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 4º - A presença dos docentes e discentes às reuniões do Colegiado é obrigatória, cabendo-lhes apresentar justificativa à Secretaria ou coordenação do programa em caso de ausência.

Art. 6 - São atribuições do Colegiado do programa:

I - eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do programa;

II - homologar os representantes docentes titulares e suplentes indicados pelas linhas, que integrarão o CPG;

III - eleger o representante docente titular e suplente, que integrará a Comissão de Bolsas;

IV - aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores o Regimento Interno do programa e suas alterações, instruções normativas e editais de credenciamento e recondução de docentes;

V - definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do programa;

VI - apreciar e aprovar propostas de alteração na estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado do programa;

VII – analisar e aprovar os planos de ensino das disciplinas e seminários obrigatórios do programa;

VIII - definir a política geral do programa;

IX - indicar um Coordenador substituto, dentre os membros do Conselho de Pós-Graduação, em caso de substituição permanente do Coordenador;

X - designar comissão especial de reforma curricular;

XI - designar comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso discente;

XII – indicar membros para a comissão de avaliação para fins de credenciamento e recondução docente;

XIII – deflagrar e apreciar os processos de credenciamento e recondução de docentes, deliberar sobre os seus resultados e encaminhá-los às instâncias superiores;

XIV - apreciar edital de seleção discente;

XV – analisar e aprovar a proposta orçamentária do programa;

XVI - apreciar e encaminhar às instâncias responsáveis, convênios e/ou projetos entre o programa e outras unidades acadêmicas da Instituição, sistemas de ensino ou outras instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, nacionais ou estrangeiras;

XVII - definir as diretrizes gerais do projeto pedagógico do programa e avaliá-las sistematicamente;

XVIII – apreciar a proposta de disciplinas e seminários para cada semestre letivo;

XIX - decidir, em grau de recurso, sobre casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa.

Seção II

Do Conselho de Pós-Graduação

Art. 7 - O CPG é constituído pelo Coordenador e Vice-Coordenador do programa, por um representante docente de cada Linha de Pesquisa e por representantes discentes, sendo um do curso de mestrado e outro do curso de doutorado.

§ 1º - Os representantes discentes e seus suplentes, serão indicados por seus pares em assembleia convocada pela coordenação e exercerão um mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º - Os representantes docentes e seus suplentes, terão mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º - O CPG reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Coordenador, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

§ 4º - Na impossibilidade de participação dos docentes e discentes titulares, esses serão representados pelos respectivos suplentes.

Art. 8 - São atribuições CPG:

I - garantir o funcionamento e as atividades acadêmicas do programa;

II- avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às Linhas de Pesquisa do programa;

III- apreciar os relatórios de produção técnico-científica docente e discente, bem como os relatórios anuais e finais de estágios de pós-doutorado vinculados ao programa;

IV - fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes a matéria e homologar os resultados da seleção;

V - definir a programação acadêmica, incluindo a oferta de disciplinas, seminários e demais atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, assim como os seus respectivos responsáveis, fixando, quando for o caso, o número de vagas para cada uma;

VI - indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as orientações da Capes para a Área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e de substituição de orientador;

VII - elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e recondução de docentes do programa, em conformidade com as diretrizes da VRPPG e da Capes, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e aprovação;

VIII - propor ao Colegiado criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas na estrutura curricular;

IX - propor ao Colegiado a criação, modificação ou extinção de linhas de Pesquisa e/ou áreas de concentração;

X - elaborar os critérios para avaliação de desempenho acadêmico e científico de discentes e docentes;

XI - decidir sobre aproveitamento de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;

XII - analisar e decidir sobre a dispensa de estágio de docência obrigatório a bolsistas;

XIII - estabelecer critérios para o aproveitamento e a atribuição de créditos às atividades

programadas;

XIV - aprovar as bancas examinadoras propostas pelos orientadores, bem como homologar os resultados das defesas de dissertações e teses e encaminhar as versões finais dos trabalhos às instâncias superiores para fins de expedição dos diplomas;

XV - decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de discentes;

XVI - deliberar sobre pedidos de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (VRPPG);

XVII – manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;

XVIII - normatizar procedimentos de interesse do programa;

XIX - decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes;

XX - decidir sobre solicitações de alunos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou de pesquisa;

XXI - aprovar, mediante solicitação do orientador e parecer da banca de qualificação, a promoção do pós-graduando do curso de Mestrado para o curso de Doutorado;

XXII – participar da elaboração do relatório anual endereçado à Capes;

XXIII - zelar pela observância das normas institucionais e da Capes relativas à pós-graduação;

XXIV – Analisar a proposta de recuperação de disciplina do discente que obter conceitos “D” ou “E” em disciplinas.

XXV - resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos ad referendum das instâncias superiores.

Seção III **Da Coordenação do Programa**

Art. 9 - A Coordenação será exercida por um docente permanente do programa, eleito pelo Colegiado, para mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado e da Comissão de Bolsas;

III - representar o programa quando se fizer necessário;

IV - assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;

V – substituir o orientador na presidência das bancas examinadoras em casos em que o orientador esteja impedido de realizá-la;

VI - responder, em primeira instância, pelos assuntos do programa;

VII - coordenar a elaboração do relatório anual endereçado à Capes;

VIII- acompanhar o desempenho dos discentes;

IX - propor ao CPG, quando for o caso, o desligamento de alunos do programa, em conformidade com o disposto neste Regimento e nas normativas institucionais;

X - incentivar a participação de alunos e professores em eventos científicos;

XI - submeter ao Colegiado proposta de orçamento anual, executá-la e fiscalizar a aplicação de recurso financeiros destinados ao programa;

XII - promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;

XIII - analisar e aprovar as solicitações de matrícula na condição de aluno em regime especial;

XIV - cumprir e fazer cumprir os dispositivos da resolução que normatiza a Pós-Graduação na UPF, deste regimento interno do programa e das demais regulamentações atinentes à sua alçada;

XV - encaminhar as instâncias superiores, quando necessário, as decisões do Colegiado e do CPG.

Parágrafo único. Em casos de impedimento temporário do Coordenador, as suas funções e atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador.

Seção IV Da Comissão de Bolsas

Art. 11 - A Comissão de Bolsas é responsável, no âmbito do programa, pelo gerenciamento das bolsas de estudo destinadas a alunos regularmente matriculados em seus cursos, oferecidas por órgãos ou agências de fomento, públicos ou privados, e pela Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF).

Art. 12 - A Comissão de Bolsas será presidida pelo Coordenador do programa, membro nato, e composta por um representante docente e por um representante discente.

§ 1º - A representação docente e sua suplência deverá ser exercida por professor permanente, com mandato de um ano, com possibilidade de recondução por até dois mandatos consecutivos.

§ 2º - O representante discente e sua suplência será escolhido por seus pares em assembleia convocada pela coordenação, para mandato de um ano, sem possibilidade de recondução e deve estar há pelo menos um ano integrado às atividades do programa, na condição de aluno regular, e não estar concorrendo à bolsa.

§ 3º - A escolha dos representantes discentes será regida por instrução normativa interna específica para esse fim.

§ 4º - As reuniões da Comissão de Bolsas ocorrerão sempre que necessário, sendo obrigatório e, ao menos, uma vez por semestre, com quórum mínimo equivalente à maioria simples de seus membros no exercício da titularidade.

§ 5º - Na impossibilidade de participação do docente e discente titular, esses serão representados pelo respectivo suplente.

Art. 13 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - elaborar os editais e fazer a seleção dos candidatos a bolsas, em conformidade com as exigências das agências de fomento;

II - examinar as solicitações dos candidatos;

III - divulgar junto aos docentes e discentes os critérios vigentes para a alocação de bolsas;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade, cancelamento e o ressarcimento dos auxílios, em consonância com os regulamentos e normas das agências e instituições de fomento;

V - comunicar à VRPPG os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

VI - deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;
VII- elaborar e disponibilizar à VRPPG, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos bolsistas do programa.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do programa.

III DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 14 - As Linhas de Pesquisa expressam o conjunto de estudos científicos mediante o qual o PPGEdu pretende contribuir para a ampliação e o fortalecimento da pesquisa educacional, ancorado na tradição investigativa de seu corpo docente e articulado por meio dos projetos de pesquisa em desenvolvimento e da configuração curricular de seus cursos.

Parágrafo Único – A criação, reestruturação, eliminação de uma Linha de Pesquisa poderá ocorrer mediante solicitação formal e justificada de pelo menos um membro docente do programa, endereçada ao Colegiado e sujeita à sua aprovação.

Art. 15 – Cada Linha de Pesquisa indicará um Coordenador e um suplente para exercício por um período idêntico ao do mandato da Coordenação.

Parágrafo Único – O Coordenador da Linha de Pesquisa será o representante dessa linha no CPG.

Art. 16 - O Coordenador da Linha de Pesquisa terá como atribuições:

I - zelar pela articulação entre as atividades da Linha – orientação, disciplinas, projetos e grupos de pesquisa, produção científica – e a proposta do programa;

II - administrar, no interior da Linha, o processo de seleção de acadêmicos;

III - promover a gestão das disciplinas e dos seminários avançados a serem oferecidos a cada semestre;

IV - mediante aprovação dos docentes da Linha, encaminhar para a avaliação do Colegiado solicitação de credenciamento de docentes;

V - representar a Linha no CPG;

VI - acompanhar a elaboração do relatório anual encaminhado à Capes.

IV DO CORPO DOCENTE

Art. 17 - O corpo docente é composto por professores doutores, credenciados nos cursos de mestrado e doutorado e que integram o programa em uma das seguintes categorias:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Parágrafo Único – Os docentes indicados pelo inciso I e II serão integrados ao curso de Mestrado ou curso de Doutorado ou, ainda, a ambos, em uma das categorias indicadas no *caput*, mediante processo de credenciamento e terão sua manutenção no quadro de

docente dos cursos dependente dos resultados dos processos periódicos de recondição.

Art. 18 – Os docentes credenciados no programa não poderão afastar-se das atividades relativas à sua categoria de participação por mais de um ano letivo, exceto em situações previstas e regulamentadas pela legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de afastamento, os docentes deverão encaminhar solicitação ao Colegiado do programa, juntamente com previsão de acompanhamento e substituição das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade, com antecedência de, no mínimo, três meses.

Art. 19 – Compete ao docente credenciado no programa, manter seu currículo Lattes atualizado e informar os dados necessários à elaboração do Relatório Anual de atividades, endereçado à Capes.

Seção I

Do corpo docente permanente

Art. 20 - Os docentes permanentes são responsáveis, mediante ato de credenciamento e recondição, pelas atividades nucleares desenvolvidas pelo programa.

Parágrafo único – As atividades nucleares a que se refere o *caput* são:

- I – atividades de ensino;
- II – atividades de pesquisa, extensão e intercâmbio acadêmico;
- III – produção científica;
- IV – orientações de tese e/ou dissertação.

Art. 21 - São atribuições do corpo docente permanente:

- I - ministrar disciplinas e seminários previstos na estrutura curricular do curso de Mestrado e do curso de Doutorado;
- II - orientar dissertação e tese;
- III - promover projetos de pesquisa e produção científica adequados às exigências do programa;
- IV - apresentar anualmente relatório de produção técnico-científica para apreciação do CPG;
- V - assumir os cargos de representação previstos neste Regimento;
- VI - monitorar coletivamente a produção científica docente e discente.

Art. 22 – É condição para ser docente permanente o vínculo funcional com a Instituição.

Parágrafo Único - Admitir-se-á, em conformidade com a legislação vigente e em caráter excepcional, docentes permanentes mediante as seguintes condições especiais de vínculo:

- I – que recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II - na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, que tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- III – que tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

Seção II

Do corpo docente colaborador

Art. 23 – Constituem o corpo docente colaborador do programa os docentes credenciados nesta categoria e que participam de forma sistemática do desenvolvimento de atividades associada a linha ao qual foi credenciado.

§ 1º - O docente colaborador será credenciado de forma distinta para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado;

§ 2º - O docente colaborador poderá ministrar disciplinas no programa desde que compartilhada com docente permanente.

§ 3º - O docente colaborador poderá atuar como coorientador de dissertações e teses;

§ 4º - O docente colaborador poderá em caráter de excepcionalidade atuar como orientador de dissertação e teses desde que comprovado a excepcionalidade a ser indicado pela Linha de Pesquisa ao qual o docente está vinculado e aprovado pelo CPG.

Seção III

Do corpo docente visitante

Art. 24 - Integram o corpo docente visitante os pesquisadores com vínculo empregatício com outra instituição, que, liberados de suas atividades, atuem como coorientadores e colaborem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, extensão e atividades de ensino vinculados ao programa.

Parágrafo Único - A atuação do docente visitante deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, por convênios e/ou por bolsa concedida para esse fim, em conformidade com as determinações institucionais e das agências de fomento.

V

DO CREDENCIAMENTO E DO RECDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Seção I

Do credenciamento

Art. 25 – Os professores serão credenciados nas categorias “permanentes”, “colaboradores” ou “visitantes”.

§ 1º - Para as categorias “permanente” e “colaborador”, o processo de credenciamento ocorrerá mediante publicação de edital específico, observado as diretrizes da VRPPG e da Capes.

§ 2º - Para a categoria “visitante”, o processo de credenciamento ocorrerá após aprovação do Colegiado e das instâncias superiores institucionais.

Art. 26 – O processo de credenciamento de docentes na categoria “permanente” será oferecido aos docentes da Instituição portadores do título de Doutor, mediante necessidade de complementar o quadro de docentes permanentes.

§ 1º - O processo a que se refere o *caput* será deflagrado pelo CPG, mediante solicitação das linhas de pesquisa e aprovado pelo Colegiado e pelas instâncias superiores institucionais.

§ 2º – Os credenciamentos para os cursos de Mestrado e Doutorado são independentes e distintos.

Art. 27 – Os critérios para o credenciamento de docentes são definidos por instrução normativa interna do programa e divulgados por meio de edital público.

§ 1º - Os critérios de avaliação da produção científica, para efeitos de credenciamento, deverão seguir as orientações das diretrizes da VRPPG e da Capes, tendo por referência o documento da Área de Educação, e poderão ser mais rígidos que os de credenciamento, estando em consonância com as metas estabelecidas pelo programa.

§ 2º – Para credenciamento no curso de Doutorado, além da produção científica, deverá ser observado a conclusão de, no mínimo, duas orientações de mestrado.

Art. 28 – A Comissão de Avaliação do processo de credenciamento deverá ser composta pelo Coordenador do programa; por um docente de programa *stricto sensu* de outra IES, recomendado pela Capes, com nota igual ou superior à do programa; e por um membro indicado pela VRPPG.

Art. 29 – O resultado da avaliação do processo de credenciamento, após homologação do Colegiado, deverá ser encaminhado para análise e aprovação da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e homologação final pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Seção II

Do credenciamento

Art. 30 – Os professores serão credenciados nas categorias “permanentes”, “colaboradores” ou “visitantes” e aplica-se aos que desejam continuar exercendo suas atividades no programa.

§ 1º - Para as categorias “permanente” e “colaboradores”, o processo de credenciamento ocorrerá mediante publicação de edital específico, observado as diretrizes da VRPPG e da Capes.

§ 2º - Para a categoria “visitante”, o processo de credenciamento ocorrerá após aprovação do Colegiado e das instâncias superiores institucionais.

Art. 31 – Os processos de credenciamento serão realizados durante o ciclo avaliativo da Capes, atendendo às normas institucionais.

Art. 32 - Os critérios de avaliação da produção científica, para efeitos de credenciamento, deverão seguir as orientações da Capes observado as diretrizes da VRPPG, tendo por referência o documento da Área de Educação.

Parágrafo Único - Os critérios a que se refere o *caput* devem estar em consonância com as metas estabelecidas pelo programa.

Art. 33 - A Comissão de Avaliação do processo de credenciamento deverá ser composta pelo Coordenador do programa; por um docente de programa *stricto sensu* de outra IES,

recomendado pela Capes, com nota igual ou superior à do programa; e por um membro indicado pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 34 - O resultado da avaliação do processo de credenciamento, após homologação do Colegiado, deverá ser encaminhado para análise da VRPPG e homologação final pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 35 - Os docentes permanentes que não lograrem êxito no processo de credenciamento poderão permanecer na categoria 'colaborador', mediante solicitação a ser analisada e aprovada pelo Colegiado e pelas instâncias superiores.

VI DO CORPO DISCENTE E DE SUA ADMISSÃO

Art. 36 - O programa admite duas categorias de alunos: regular e em regime especial.

§ 1º - São considerados alunos regulares os portadores de diploma de curso em nível superior aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados no programa.

§ 2º - São considerados alunos em regime especial os portadores de diploma de curso em nível superior cuja matrícula em uma ou mais disciplinas foi aceita pela Coordenação do programa.

§ 3º - As atividades obrigatórias para doutorandos e mestrandos não admitirão alunos em regime especial.

Art. 37 - O processo seletivo com vistas à admissão de alunos regulares, contendo período de inscrição, critérios e procedimentos de seleção e demais informações pertinentes, será divulgado em edital público aprovado pelo CPG e apreciado pelo Colegiado.

§ 1º - O processo seletivo para os cursos de Mestrado e Doutorado serão coordenados por comissões distintas e designada para este fim pelo Colegiado do programa.

§ 2º - As comissões de que trata o parágrafo anterior serão constituídas por, pelo menos, três integrantes.

§ 3º - O número de vagas por edital para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado será indicado pelo CPG.

Art. 38 - A matrícula nos respectivos cursos será renovada a cada semestre letivo, sendo esta condição para a solicitação de composição de banca de qualificação e de defesa de dissertação ou tese.

VII ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I Do Regime Didático

Art. 39 - A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação, proposta pelo Colegiado do programa e aprovada pela VRPPG e pela Câmara de Pesquisa

e Pós-Graduação do Consun, será integralizada por meio de disciplinas e seminários obrigatórios, disciplinas eletivas, seminários avançados, atividades programadas e elaboração de tese e de dissertação.

§ 1º - A cada uma das atividades acadêmicas a que se refere o *caput* será atribuído um número de unidades de créditos, equivalentes a vinte horas cada um.

§ 2º - A oferta de disciplinas e seminários respeitará o regime semestral e será definida pelo CPG e apreciada pelo Colegiado do programa.

§ 3º - A oferta de atividades curriculares poderá ser realizada separadamente para os alunos dos cursos de mestrado ou doutorado ou ainda, de forma conjunta para ambos os cursos.

§ 4º - Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, conforme regulamentação expedida pelo Colegiado do programa.

Art. 40 – O número de créditos exigido para a integralização curricular do curso de Mestrado será de, no mínimo, 24 créditos e do curso de Doutorado, de, no mínimo, 36 créditos, o que corresponde a 480h/a e 720h/a, respectivamente.

§ 1º - Para o curso de Mestrado dos 24 créditos, 8 créditos deverão ser cursados em disciplinas obrigatórias, 4 créditos em elaboração de dissertação e os demais em outras atividades assim especificadas: (até) 3 créditos em atividades técnico-científicas; (até) 3 créditos em participação em grupo de pesquisa; e os demais em disciplinas e seminários avançados.

§ 2º - Para o curso de Doutorado dos 36 créditos, 6 poderão ser aproveitados do Mestrado ou cursado como disciplina em regime especial de estudo, 11 créditos em disciplinas obrigatórias, 7 créditos em elaboração de tese e os demais em outras assim especificadas: (até) 3 créditos em atividades técnico-científicas; (até) 3 créditos em participação em grupo de pesquisa; e os demais em disciplinas e seminários avançados.

Art. 41 – A comprovação de proficiência em língua estrangeira é obrigatória para mestrandos e doutorandos.

§ 1º - Para fins de proficiência, serão aceitas as seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, italiano, espanhol.

§ 2º - Serão aceitos certificados de proficiência em língua estrangeira expedidos por instituições reconhecidas pela Universidade de Passo Fundo, a critério e mediante aprovação do CPG.

Art. 42 – No curso de Mestrado a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira será requisito para a realização de qualificação de dissertação.

Art. 43 – No curso de Doutorado, caberá ao acadêmico comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, podendo solicitar aproveitamento da proficiência comprovada no Mestrado, desde que não ultrapasse cinco anos de sua realização.

Parágrafo Único – A comprovação a que se refere o *caput* é condição para qualificação de tese.

Art. 44 – O aproveitamento de créditos cursados na condição de aluno em regime especial e em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes não poderá exceder o limite de oito créditos para o curso de Mestrado e seis para o curso de Doutorado.

§ 1º - O aproveitamento a que se refere o *caput* somente poderá ser atribuído caso as atividades tenham sido desenvolvidas no prazo de até vinte e quatro meses para o

Mestrado, e quarenta e oito meses para o Doutorado, anteriores à matrícula como aluno regular e mediante análise e aprovação do CPG.

§ 2º – A critério do CPG e mediante solicitação fundamentada do acadêmico, disciplinas e/ou seminários cursados para além do prazo estabelecido no § 1º poderão ser aproveitados.

Art. 45 – Até o início do segundo semestre de ingresso no curso, os acadêmicos organizarão, com o seu orientador, um plano de estudos prevendo disciplinas eletivas e seminários avançados a serem cursados, bem como as atividades programadas e um cronograma de desenvolvimento do projeto de pesquisa, dentre as quais poderão ser incluídas atividades oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que reconhecidos pela Capes.

Art. 46 - A equivalência em créditos das atividades programadas será validada pelo CPG, em conformidade com regulamentação por ele expedida.

Parágrafo Único - A solicitação de aproveitamento de créditos para as atividades programadas deverá ser encaminhada até o final do último semestre do Curso, conforme prevê o *caput* do art. 3º.

Seção II **Do Estágio de Docência**

Art. 47 - O estágio de docência é desenvolvido no programa por meio das disciplinas Estágio de Docência I e II, como parte integrante da formação do pós-graduando que objetiva a sua preparação para a docência.

§ 1º - As disciplinas a que se refere o *caput* são obrigatórias para bolsistas.

§ 2º - O docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado da obrigatoriedade do Estágio de Docência II, mediante solicitação encaminhada ao CPG.

§ 3º - Para os alunos de doutorado além dos estágios de docência I e II do *caput*, deverão fazer também o Estágio Docência III.

Art. 48 - A cada edição dos estágios de docência, será designado um docente como responsável por coordenar as atividades dos acadêmicos e a sua relação com os professores das disciplinas junto as quais realizarão seu estágio, conforme previsto na regulamentação expedida pela VRPPG.

Art. 49 - As atividades de estágio docência II e III devem ser desenvolvidas em cursos de graduação e em disciplinas relacionados ao projeto de dissertação ou tese do pós-graduando.

Art. 50 – São consideradas atividades de ensino a serem desenvolvidas no âmbito do estágio de docência II e III:

I – ministrar aulas em disciplina designada para tal fim, desde que não exceda trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar no planejamento de aulas e atuar no atendimento extraclasse de alunos;

III – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, tais como estudo dirigido, seminário, entre outros.

Art. 51 – A avaliação do estágio de docência II e III dar-se-á mediante apresentação de relatório circunstanciado, elaborado pelo acadêmico, com parecer do docente tutor do estágio e do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo Único – O relatório final deverá ser arquivado na secretaria do programa, como documento complementar aos registros da disciplina.

Art. 52 - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação nos estágios de docência II e III não criará vínculo empregatício, não terá remuneração nem será fornecido atestado de comprovação.

Seção III **Das atividades curriculares e da avaliação**

Art. 53 - A frequência dos alunos às atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total das horas programadas.

Art. 54 - A avaliação das atividades acadêmicas será expressa por conceitos, os quais correspondem os seguintes intervalos de pesos e valores numéricos equivalentes:

A – Excelente: de 9,0 a 10,0 (valor médio equivalente 9,0);

B – Bom: de 7,0 a 8,9 (valor médio equivalente 7,0);

C – Regular: de 5,0 a 6,9 (valor médio equivalente 5,0);

D – Insuficiente por aproveitamento: menor que 5,0;

E – Insuficiente por frequência;

§ 1º - A obtenção dos conceitos “D” ou “E” implicará a reprovação na atividade, a qual deverá ser repetida ou recuperada a critério do CPG, podendo ser substituída por outra vinculada ao programa e com número de créditos equivalente.

§ 2º - A média global do aluno, para fins de avaliação de desempenho, será calculada por uma média ponderada, conforme a fórmula: média ponderada é igual ao somatório dos produtos entre número de créditos da atividade e valor numérico equivalente ao conceito obtido, dividindo pelo número total de créditos cursados.

§ 3º - Às atividades Elaboração de Tese e Elaboração de Dissertação, previstas na matriz curricular, não serão atribuídos conceitos.

Art. 55 – Até trinta dias após o término das disciplinas, seminários e leituras dirigidas de cada semestre, os docentes deverão enviar à Secretaria do programa os registros das atividades, incluindo frequência e aproveitamento.

VIII **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 56 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades acadêmicas por um docente permanente do curso ao qual se encontra matriculado.

§ 1º - A homologação das orientações e o estabelecimento do número de orientandos por orientador serão realizados pelo CPG, em consonância com as diretrizes da Capes para a Área de Educação e das normativas da VRPPG;

§ 2º - O orientador deverá manifestar-se por escrito ao CPG sobre a aceitação do orientando;

§ 3º - Excepcionalmente, o CPG poderá designar a orientação de um acadêmico a um docente colaborador;

§ 4º - O orientador poderá, com aprovação do CPG, contar com a colaboração de um coorientador, o qual deverá ter a titulação de doutor e possuir experiência comprovada na área da dissertação ou tese em desenvolvimento;

§ 5º - O pedido de coorientação devidamente justificada, deverá ser encaminhada para análise e aprovação do CPG;

§ 6º - A homologação das orientações e o estabelecimento do número de orientandos por orientador serão realizados pelo CPG, em consonância com as diretrizes da Capes para a Área de Educação e das normativas da VRPPG;

Art. 57 - Será permitida a substituição do orientador, mediante solicitação formal do acadêmico ou do próprio orientador, desde que aprovada pelo CPG.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído por outro docente, prioritariamente, da mesma Linha de Pesquisa, por ele indicado e sujeito à aprovação do CPG.

Art. 58 – São atribuições do orientador:

I – elaborar com o orientando o seu plano de estudos, acompanhando-o na execução das atividades previstas até o encaminhamento ao CPG da versão definitiva da dissertação ou tese;

II – encaminhar ao CPG, de comum acordo com o orientando, a composição das bancas de qualificação e de defesa de tese e dissertação para apreciação e aprovação;

III – presidir as bancas de qualificação e defesa de dissertação e tese;

IV – manter o CPG informado acerca do desenvolvimento dos trabalhos por parte do orientando.

IX

DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 59 - O aluno terá direito ao cancelamento de matrícula em uma ou mais atividade do curso, desde que não tenha realizado vinte e cinco por cento (25%) ou mais da carga horária prevista para a atividade.

Art. 60 – O CPG poderá autorizar o trancamento da matrícula do aluno que, mediante processo eletrônico, encaminhar solicitação justificada juntamente com a anuência do orientador.

§ 1º - A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo.

§ 2º - A solicitação de trancamento deverá ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo, desde que o aluno não esteja matriculado no primeiro ou no último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

§ 3º - Solicitações de trancamento em não conformidade com o que estabelece o parágrafo 2º serão analisadas individualmente, em situações de comprovada excepcionalidade.

Art. 61 – O acadêmico terá direito à prorrogação do curso por um período de até 12 meses consecutivos, mediante solicitação justificada encaminhada ao CPG do programa, com anuência do orientador.

Art. 62 - O acadêmico será desligado do programa, por decisão do CPG, quando:

I - exceder o prazo de conclusão do curso ou o período de prorrogação concedido e instituídos neste Regimento;

II - não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;

III - for comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação ou em tese;

IV - comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares, conforme previsto no Regimento Geral da Faculdade de Educação e da Universidade de Passo Fundo;

V - infringir normas previstas neste Regimento;

VI - obtiver conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas;

VII- não lograr êxito na qualificação de dissertação ou tese em sua segunda edição;

VIII – apresentar média cumulativa, calculada conforme estabelece o artigo 55, parágrafo 2º, inferior a sete (7,0) em dois semestres consecutivos;

IV - houver solicitação do aluno.

Parágrafo Único – O acadêmico cuja situação prevista nos incisos, I, II, VI, VIII, IV poderá ser admitido no curso mediante aprovação em novo processo eletivo.

X DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 63 - A critério do CPG e mediante ou não de processo seletivo, o programa poderá aceitar a transferência de alunos de outros programas da Instituição ou de outras instituições de ensino superior.

§ 1º - Poderá pleitear a transferência a que se refere o *caput* o aluno devidamente selecionado em programa recomendado pela Capes.

§ 2º - O aluno cuja transferência for aceita poderá solicitar o aproveitamento acadêmico das atividades realizadas no programa de origem, em conformidade com as normativas institucionais e do programa sobre a matéria.

XI DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 64 - Para a obtenção do título de Mestre em Educação e de Doutor em Educação, o acadêmico deverá cumprir as exigências constantes na Resolução para Programas de Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo e neste Regimento, e ser aprovado, mediante banca examinadora, na defesa da dissertação ou da tese.

Art. 65 - Para ter direito à banca de defesa da dissertação ou tese, o acadêmico deverá:

I - estar regularmente matriculado;

II - ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pela estrutura curricular do curso a que se vincula;

III - ter sido aprovado no exame de qualificação de dissertação ou tese.

§ 1º - Em casos de encerramento da tese no tempo mínimo estabelecido no artigo 3º para o doutorado, poderá ser autorizada a realização da banca sem que tenham sido cumpridos os créditos em Elaboração de Tese, desde que as demais exigências previstas neste Regimento sejam atendidas.

§ 2º - A aprovação da tese pela banca facultará a integralização dos créditos faltantes em Elaboração de Tese.

Art. 66 - A qualificação de dissertação e de tese será realizada por uma banca, constituída para tal fim.

§ 1º - A banca no curso de Mestrado será composta por três professores doutores – um deles o orientador, o qual presidirá a sessão –, um externo a instituição, um interno a instituição e mais um suplente.

§ 2º - A banca no curso de Doutorado será composta por cinco professores doutores – um deles o orientador, o qual presidirá a sessão –, dois externos a instituição, dois internos a instituição e mais um suplente.

Art. 67 – Caberá à banca aprovar ou não a dissertação ou tese apresentada e lavrar em ata os trabalhos realizados e o parecer dos examinadores.

§ 1º - No caso de reprovação, poderá o acadêmico submeter-se a novo exame perante a mesma banca, decorridos até seis meses.

§ 2º - Caso seja reprovado por uma segunda vez, o aluno será desligado do programa.

Art. 68 – A defesa de dissertação e de tese será realizada por uma banca, constituída para tal fim.

§ 1º - A banca no curso de Mestrado será composta por três professores doutores – um deles o orientador, o qual presidirá a sessão –, um externo a instituição, um interno a instituição e mais um suplente.

§ 2º - A banca no curso de Doutorado será composta por cinco professores doutores – um deles o orientador, o qual presidirá a sessão –, dois externos a instituição, dois internos a instituição e mais um suplente.

Art. 69 – Para a qualificação e a defesa de tese ou dissertação, o orientador e seu orientando deverão encaminhar para análise e deliberação do CPG formulário preenchido com uma proposta de banca, data, horário, local e manifestação de consentimento sobre o seu caráter público ou não, acompanhado de cópias dos textos a serem avaliados, em número equivalente ao dos membros da banca.

Parágrafo Único - No caso do doutorado, a solicitação de qualificação não poderá exceder os trinta meses após o ingresso no programa como aluno regular.

Art. 70 – Para a defesa de tese ou dissertação, o orientador e seu orientando deverão encaminhar para análise e deliberação do CPG formulário preenchido com uma proposta de banca, data, horário, local e manifestação de consentimento sobre o seu caráter público ou não, acompanhado de cópias dos textos a serem avaliados, em número equivalente ao dos membros da banca.

§ 1º - Como condição para a aprovação do CPG da solicitação de banca de defesa de tese, caberá ao doutorando anexar a solicitação protocolada, comprovação de participação em grupo de pesquisa institucionalizado e de artigo científico publicado, aceito ou submetido e em coautoria com seu orientador, referente ao tema da tese e durante o período de vigência do curso.

§ 2º – O artigo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser em periódico qualificado.

Art. 71 – A banca de defesa de dissertação e de tese considerará o aluno Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - A banca examinadora poderá solicitar ao pós-graduando alterações na dissertação ou tese, as quais deverão ser feitas em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data de defesa.

§ 2º - A versão definitiva da tese ou dissertação deverá ser encaminhada para homologação ao CPG, acompanhada de declaração do orientador atestando a realização dos ajustes e correções indicados pela banca examinadora.

Art. 72 – Os trabalhos da banca de defesa, incluindo o parecer final, serão registrados em ata, assinada pelos seus membros e pela Coordenação do programa.

Art. 73 - A participação do professor externo na banca de qualificação e defesa de dissertação e tese, poderá ser presencial, bem como por parecer escrito enviado ao orientador e/ou por videoconferência.

Parágrafo Único - O docente externo preferencialmente deverá estar credenciado em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes.

Art. 74 – O texto final da tese ou da dissertação deverá ser entregue na Secretaria do programa em uma via impressa e em suporte digital, acompanhado de autorização para publicação no Banco de Teses e Dissertações da UPF e da Capes.

Art. 75 – A homologação da dissertação ou tese será feita pelo CPG, que encaminhará a Divisão de Pós-graduação, setor *Stricto Sensu* para conferência documental e encaminhamento final ao setor de diplomação.

XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 - O CPG poderá propor ao Colegiado do programa normas complementares a este Regimento.

Art. 77 - A alteração parcial ou total deste Regimento poderá ser realizada em reunião do Colegiado do Curso, convocada para tal fim, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - As alterações aprovadas no âmbito do Colegiado do programa deverão ser submetidas à análise e aprovação da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Passo Fundo.

Art. 78 - Os casos omissos deverão ser resolvidos, em primeira instância pelo CPG, e, em caso de recurso, pelo Colegiado do programa, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Pleno do Conselho Universitário, como instâncias subsequentes.

Art. 79 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.